



Regulamento Marchas Populares

Vila de Cacia



Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e à realização das marchas populares da Vila de Cacia, alusivas aos Santos Populares, que estão inseridas nas Festas da Vila de Cacia.

O desfile das Marchas realizar-se-á no dia a definir em junho, com início pelas 21h00m. A ordem de saída das marchas será feita previamente por sorteio na reunião final de preparação do desfile.

Artigo 2.º - Competências de Organização

1. A organização e produção das Marchas Populares da Vila de Cacia são da responsabilidade da Junta de Freguesia;
2. A organização e a apresentação de cada Marcha Popular, nos termos definidos nos presentes regulamento, é da responsabilidade de cada Associação ou Grupo Concorrente;
3. As coletividades e ou grupo participante, obrigam-se à organização e apresentação da sua Marcha Popular, bem como ao integral cumprimento do presente regulamento.

Artigo 3.º - Inscrições

1. Podem inscrever-se nas “Marchas Populares” todas as associações, instituições sociais, grupos ou outros;
2. As inscrições serão feitas em formulário próprio cedido pela organização, até 31 de maio.

Artigo 4.º - A marcha

1. A marcha deverá ser constituída por grupo não inferior a 10 pares, podendo utilizar se assim o entender, mascotes;
2. Os diversos grupos que se apresentem, deverão ter em consideração as tradições e história da freguesia ou do lugar que representam, que deverão servir de inspiração à temática da marcha.

Artigo 5.º - Letra e Música

1. Cada marcha terá obrigatoriamente de entoar uma música com letra original podendo a música ser adaptada;
2. A letra deve evocar factos, tradições, personagens ou outros aspetos correlacionados com a freguesia ou lugar que o grupo representa, devidamente contextualizada com o tema escolhido.

Artigo 6.º - Trajes

Cada grupo deve ter como preocupação a harmonia dos trajes e restante indumentária entre os seus elementos.

Artigo 7.º - Representante da Marcha

1. Cada marcha indicará obrigatoriamente um elemento que a representará junto da Junta de Freguesia de Cacia;
2. O representante da marcha deverá comparecer nas reuniões de programação do evento e servir de interlocutor entre a organização e os elementos da marcha.

Artigo 8.º - Padrinho ou Madrinha

1. Cada marcha terá de designar obrigatoriamente o seu padrinho ou madrinha, que nos locais de atuação deverá apresentar a mesma, assim como explicar ao público o que representa e onde se inspiraram, podendo também cantar a letra da marcha da qual faz parte;
2. O padrinho / madrinha não necessitam de formar par.

Artigo 9.º - Desfile e Apresentação da Marcha

1. Cada marcha deve percorrer as ruas definidas pela organização, que serão comunicadas em reunião geral com todos os representantes das marchas participantes;

2. A exibição de cada marcha nos locais destinados à apresentação, não poderá ultrapassar os 10 minutos de atuação;
3. Após a apresentação a marcha deve deixar o local completamente livre e em condições para a participação da marcha seguinte;
4. A marcha só começa a sua atuação, quando a anterior terminar e assim sucessivamente, permitindo deste modo a atuação continua em pontos diferentes do percurso;
5. No final do desfile haverá obrigatoriamente um encontro com todo as marchas, no recinto do mercado da freguesia, para que todos os participantes tenham a oportunidade de apreciar as atuações;
6. Só é permitida a saída de todas as marchas do recinto estipulado para o encontro, após ocorrer todas as atuações;
7. Durante as apresentações das marchas devem todos os intervenientes respeitar e manter um comportamento correto para com o público presente, demais participantes e entidade organizadora.

Artigo 10.º - Subsídio

1. A Junta de Freguesia de Cacia atribuirá ás associações participantes um subsídio no valor de 650€, que tem por finalidade auxiliar o grupo nas despesas com as vestes, arcos, balões e respetivos enfeites;
2. O subsídio atribuído nos termos do número anterior não pode ser utilizado para outros fins.

Artigo 11.º - Casos Omissos

Os casos omissos e não previstos no presente regulamento são supridos por decisão da organização.